



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - PROGEPE (11.01.04)  
(Identificador: 201971741)**

**Nº do Protocolo: 23091.008600/2019-17**

**Mossoró-RN, 11 de Julho de 2019.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**Título: Informa sobre procedimentos administrativos**

**Assunto: 020.1 - PESSOAL: LEGISLAÇÃO**

Prezado Presidente,

01. Vimos por intermédio do presente, informar a esta Comissão Permanente de Pessoal Docente que no dia 18 de junho de 2019 foi expedido o Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME (inteiro teor anexo), cujo conteúdo elucidou, nacionalmente, acerca da uniformização de entendimentos no que concerne à comprovação de titulação para fins de pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação - IQ ou Retribuição por Titulação - RT.

02. Desse modo, esta Pró-Reitoria esclarece que restou superado o entendimento anterior de aceitação restrita ao Diploma como documento formal capaz de comprovar titulação objetivando pagamento dos supramencionados IQ ou RT, adotando-se os critérios abaixo descritos, a serem atendidos de forma concomitante pelo servidor Interessado, *verbis*:

- a. Apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação;
- b. a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento para pagamento dessa gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; e
- c. o **termo inicial de pagamento das gratificações por titulação** se dará a partir da **data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.** (destacou-se)

03. Assim, ao apresentar o Requerimento, o Interessado já deve acostar: Ata de defesa conclusiva (aprovação) e documento formal expedido pela unidade administrativa competente, cujo conteúdo explicita a "inexistência de pendência", além de expressar, também, que já foram iniciados os trâmites de expedição do competente Diploma.

04. Apesar de não existir um padrão nacional que possa ser exigido como modelo apto, o documento apresentado (declaração/certidão) deve ser de fácil verificação destes critérios, independente da redação utilizada pela Instituição.

05. Outrossim, caso não estejam todos os requisitos presentes no momento do cadastro do processo (anexos ao Requerimento), clarifica-se que deverá ser adotado como termo inicial de pagamento a data de apresentação do documento que caracterize o preenchimento de todas as exigências, não podendo ser aceita a data de cadastro do processo, já que neste momento ainda não estavam presentes todos os critérios que respaldam esta IFES.

06. Por fim, ressalta-se que os processos não devem ser direcionados ao Arquivo sem que o Diploma esteja devidamente acostado. Assim, depois da inclusão em folha, os processos com pendência de apresentação de diploma retornarão para a CPPD para acompanhamento.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.  
Atenciosamente,

*(Autenticado em 12/07/2019 09:51)*  
ESAU CASTRO DE ALBUQUERQUE MELO  
PRO REITOR ADJUNTO - TITULAR  
Matrícula: 1739549

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA